

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/105/SDS/2020

Data

15/10/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

Informação

A freguesa contactou o Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade em setembro de 2020, no sentido de solicitar apoio por se encontrar numa situação económica desfavorável e com necessidade de encontrar uma alternativa habitacional.

Trata-se de um agregado familiar monoparental, composto por mãe e dois filhos, sendo um deles menor de idade. A freguesa está integrada profissionalmente trabalhando por conta própria na área do serviço de entregas ao domicílio.

A situação de carência advém da perda de rendimentos que o agregado familiar sofreu, face à situação de pandemia. A quebra nos rendimentos desequilibrou o orçamento familiar do agregado e a necessidade de procura habitacional veio agravar a sustentabilidade financeira da freguesa, que terá de encontrar uma alternativa habitacional pelo facto de ter de deixar a habitação onde atualmente vive.

No dia 2 de setembro foi efetuado o pedido de documentos para avaliação socioeconómica.

No dia 29 de setembro foi efetuado atendimento social presencial para a entrega de documentos e esclarecimentos sobre medidas de apoio existentes no âmbito dos programas de Habitação.

No dia 30 de setembro a freguesa voltou a contactar o serviço de Ação social informando que não iria alugar o quarto uma vez que o

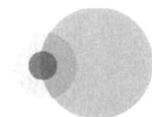
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Assinado
Dr. António Borges
20.10.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

senhorio não passava recibo exigia um valor acima das suas possibilidades;

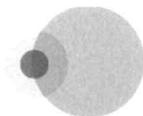
No dia 08 de outubro a freguesia informou que tinha conseguido alugar um quarto por um valor mais abaixo, perspetivando a mudança no início do mês de novembro.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 89/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e



ALVALADE

Junta de Freguesia

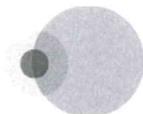
respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como c), d) e o seu “rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.
- III. A informação social do Processo 89/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no valor de 980€ (novecentos e oitenta euros) para comparticipação de dois meses de despesas com o arrendamento do quarto aquisição de bens de primeira necessidade por um mês.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. O apoio será pago numa única prestação, por transferência bancária, conforme parecer técnico da informação social do processo 89/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas.

- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 89/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

820,39 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

273,46 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)